



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000 e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 070/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de Assessoria Técnica especializada para inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município junto aos portais SICONV/SIGCON/SIMEC-PAR/SIGARP/SIGPC/SISMOB/FNS/FUNASA-SIGA e nos sistemas de propostas e projetos dos demais órgãos e entidades que compõem a administração pública Federal e Estadual para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, conforme julgamento do



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2021, INEXIGIBILIDADE 003/2021, CREDENCIAMENTO 002/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O CODANORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços constitui em cadastramento e acompanhamento nos sistemas de proposta e projetos dos: SICONV/SIGCON/SIMEC-PAR/SIGARP/SIGPC/SISMOB/FNS/FUNASA-SIGA; assim como dos demais órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, visando a transferência de recursos financeiros da união e ao Estado de Minas Gerais mediante convênios, contrato de repasse, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

### **3.2 - Das Condições Contratuais**

O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1 - O Município/Consortiado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de R\$5.000,00(cinco mil reais), com montante total previsto para 12(doze) meses de R\$60.000,00(sessenta mil reais), sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:

**CONTRATADO: WELLINGTON PEREIRA DE ALMEIDA-ME (ACORDO CONSULTORIA) - CNPJ 21.204.445/0001-63**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse dos Municípios junto aos portais SICONV/SIGCON/SIMEC-PAR/SIGARP/SIGPC/ SISMOB/FNS/FUNASA-SIGA e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



		<p>da União e do Estado de Minas Gerais mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente; Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente; Elaboração e acompanhamento junto a Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Minas Gerais (Belo Horizonte), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal todos os contratos de repasses firmados; Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; Acompanhamento sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário; Acompanhamento sistemático do CAGEC – Cadastro Geral de Convenientes e providências para regularização de pendências, quando necessário. Obs.: Para atender a Secretaria Municipal Geral.</p>		
--	--	--	--	--

**VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**



## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 2997-1  
021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAES  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3515-7

## **CLAUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**6.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Projeto básico, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, do Sr. **Hamilton Lopes da Silva**, Contador do Município e do Sr. **Milton Tardiê Nunes Ferreira**, Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG.

**6.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**6.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

### **7.1 - São direitos do ente consorciado:**

a) Receber assessoria técnica no processo de implantação do: SICONV/SIGCON/SIMEC-PAR/SIGARP/SIGPC/SISMOB/FNS/FUNASA-SIGA.

b) Receber os projetos e assessoria técnica de todos os programas, incluindo: Cadastramento e acompanhamento nos sistemas de proposta e projetos dos: SICONV/SIGCON/SIMEC-PAR/SIGARP/SIGPC/SISMOB/FNS/FUNASA-SIGA; assim como dos demais órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, visando a transferência de recursos financeiros da união e so Estado de Minas Gerais mediante convênios, contrato de repasse, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

c) Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;

Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo Consórcio;

Receber suporte técnico;

Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio;

### **7.2 - São deveres do ente consorciado:**

Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE/Contratado;

Zelar pela correta execução dos serviços;

Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.



### **7.3 - A CONTRATADA/CODANORTE obriga-se a:**

- 1) Disponibilizar equipe técnica composta de assessoria jurídica ao contratante nos termos do objeto do contrato;
- 2) Assessorar o contratante na execução dos serviços disponibilizando ao contratante, todo suporte técnico referente ao objeto contratado

### **7.4 - O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a Ordem de Serviço.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 4) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

### **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

9.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;
- 10.2 Visitas *in-loco* do profissional habilitado quando solicitado;
- 10.3 As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;
- 10.4 Disponibilização de um profissional que permanecerá no município por 08(oito) horas semanais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

11.1 - Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o



desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

11.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12(doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

14.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O presente Contrato de Programa está vinculado ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2021, INEXIGIBILIDADE 003/2021, CREDENCIAMENTO 002/2021, seus anexos e aos Contratos dele originados, bem como ao PROCESSO LICITATÓRIO 070/2021 – DISPENSA 024/2021, notadamente em seu projeto básico.



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 27 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Hudson Aparecido Almeida  
**Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos**

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE- ME**

CNPJ: 19.193.527/0001-08  
**EDUARDO RABELO FONSECA**  
CPF: 042.204.846-12  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_